



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1626/17
PLCL Nº 026/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 078 /18 – CUTHAB

Inclui al. j no inc. XVI do *caput* do art. 76, inc. XI no *caput* do art. 141 e Seção IV-A – Da Licença Parental –, com art. 153-A, na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, incluindo a licença parental em rol de afastamentos considerados de efetivo exercício e em rol de licenças a que os funcionários públicos municipais têm direito e dispendo sobre a sua concessão.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Parecer da Procuradoria desta Casa, fl. 13, afirma haver previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Ressalva, no entanto, que por força do dispositivo no artigo 94, inciso VII, letra “b”, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre o regime jurídico de servidores, preceito que, vênua concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, após análise, em seu Parecer, fls. 15 a 17, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR –, em seu Parecer, fls. 21 e 22, manifestou-se pela rejeição do presente Projeto.

É o relatório.



PARECER N° 078/18 – CUTHAB

O presente Projeto apresentado pelo vereador Marcelo Sgarbossa, propõe a flexibilização das licenças maternidade e paternidade, que, atualmente, são gozadas individualmente, para assegurar a licença parental ao casal, de forma a equipará-lo nas responsabilidades do cuidado com a criança.


Apesar da relevância da proposição, que além de outros benefícios oportunizaria uma maior participação dos pais, e permitiria, de maneira mais equilibrada, a distribuição das tarefas para os cuidados das crianças, tal proposição enfrenta alguns impedimentos apontados pela Procuradoria desta Casa, pela CCJ e pela CEFOR.

Sendo assim, no que diz respeito à competência desta Comissão, com base nos pareceres da Procuradoria desta Casa e da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de julho de 2018.

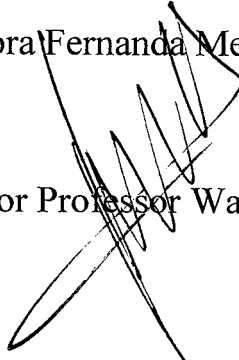


Aprovado pela Comissão em 23/08/18



Vereador Paulinho Motorista,
Relator.

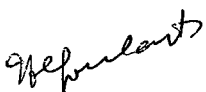
Vereador Elizandro Sabino – Presidente



Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert



Vereador Dr. Goulart

PTB